



**MPCE**

Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



## RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS II

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2019**  
**PROCESSO Nº 27593/2019-1**

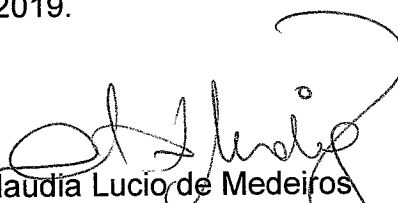
Em atenção ao Pregão Eletrônico nº 048/2019 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, recebemos novos pedidos de esclarecimentos, por parte da empresa COLDAR AR CONDICIONADO, encaminhado no dia 13/12/2019 (fls. 321), através do e-mail eduardo@coldar.com.br, e também por parte da empresa VR CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO EIRELI, encaminhado no dia 16/12/2019 (fls. 323), através do e-mail vr.licitacao@terra.com.br, conforme cópias de e-mail em anexo.

Os questionamentos foram submetidos à apreciação da unidade técnica de apoio, Secretaria de Administração - SEAD. **Em anexo segue a manifestação do setor mencionado.**

**Ressalto, na oportunidade, que vários arquivos relativos aos Projeto encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Ministério Público, através do site <http://www.mpce.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes/>, conforme previsão do item 19 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.**

Encaminhe-se aos interessados para conhecimento.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2019.

  
Cláudia Lucio de Medeiros  
Pregoeira da LICIT/PGJCE



## Esclarecimento EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2019

Eduardo <eduardo@coldar.com.br>

Sex, 13/12/2019 12:24

Para: Comissão de Licitação da PGJ-CE <licitacao@mpce.mp.br>

Cc: 'nestor' <nestor@coldar.com.br>

Sr.Pregoeiro,

Vimos por meio deste realizar consulta a fim de esclarecer alguns pontos que entendemos serem de extrema importância, são eles:

Todos os questionamentos fazem referência ao MEMORIAL DE PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO.

- 1- O não fornecimento do SENSOR DE OCUPAÇÃO previsto no item 11.4.6, será motivo de desclassificação?
- 2- No item 7.1.3, é exigido que o evaporador tipo cassete possua 07 velocidades, seria motivo relevante para culminar em desclassificação do licitante se o mesmo apresenta-lo com somente 04 velocidades?
- 3- No Item 11.4.4 cita na descrição do texto **“Descrição do Controle Remoto Local (Sem Fio)”**, mas no descritivo do item logo abaixo está descrito **“Controle Remoto Completo com fio – TCB-AX21E”**, qual das descrições está correta, ou seja, o controle é para ser fornecido com fio ou sem fio?
- 4- No item 5.1, na descrição geral faz menção ao fornecimento de 07 quadro elétricos para alimentação dos condensadores, mas no item 11, sub item 11.1- SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, cita o fornecimento de apenas 02 quadros elétricos, desta forma gostaríamos de saber, será responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de 02 ou 07 quadros elétricos para alimentação dos condensadores?
- 5- As unidades evaporadoras do sistema VRF necessitam de alimentação elétrica individualizada e independente, sabendo dessa informação de quem será o fornecimento dos quadros e alimentação para as mesmas, CONTRATANTE ou CONTRATADA? Caso o fornecimento seja obrigação da CONTRATADA favor disponibilizar os projetos para que possamos levantar os custos das mesmas.

Ficamos no aguardo,

Att

Eduardo Ellery

**Re: Fwd: Esclarecimento EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2019 (urgente)**

[Umpraum] - Jessica Saraiva &lt;jessica@umpraumarquitetura.com&gt;

Seg, 16/12/2019 12:09

Para: Edson Nascimento Donato &lt;edson.donato@mpce.mp.br&gt;



Caro Edson,

segue resposta do Aderbal:

"1) Item 11.4.6

O não fornecimento dos sensores de ocupação deverá ser analisado como não cumprimento dos itens de fornecimento do sistema de ar condicionado.

2) Item 7.1.3

As unidades evaporadoras do tipo CASSETE poderão ser fornecidas com 04 velocidades.

3) Item 11.4

Para as unidades evaporadoras do tipo CASSETE deverão ter controle remoto sem fio e para as unidades evaporadoras para dutos 100% de ar externo, deverão ser fornecidas com controle remoto com fio.

4) Item 5.1

Deverão ser fornecidos e instalados 07 (sete) quadros elétricos conforme projeto e não 02 (dois) quadros como descrito no item 11.1.

5) Vide projeto elétrico.

Gratos,"

Att.,

---

**Jéssica Saraiva**

Arquiteta e Urbanista

(85) 99901.6622 | (85) 3248.3282

CAU: A146941-0

**Umpraum Projetos Integrados**Rua Frei Mansueto 1026 - Fortaleza  
umpraumarquitetura.com

Em 14/12/2019 10:57, Edson Nascimento Donato escreveu:

Segue novo pedido de esclarecimentos da empresa COLDAR.

Por favor se puder pedir ao Aderbal a maior agilidade possível na resposta pois o pregão está marcado para o dia 18/12

Obter o [Outlook para Android](#)**From:** Cláudia Lúcio de Medeiros <claudia.medeiros@mpce.mp.br>**Sent:** Friday, December 13, 2019 12:33:28 PM**To:** Edson Nascimento Donato <edson.donato@mpce.mp.br>; Jorge Luiz Lins Fernandes <jorge.fernandes@mpce.mp.br>**Cc:** Sara Arruda Brito <sara.brito@mpce.mp.br>**Subject:** ENC: Esclarecimento EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2019 (urgente)

Senhor Secretário,



## Solicitação esclarecimentos ao Pregão Eletrônico nº 048/2019

vr.licitacao@terra.com.br

Seg, 16/12/2019 12:37

Para: Comissão de Licitação da PGJ-CE <licitacao@mpce.mp.br>

Cc: licitacao.vr@terra.com.br <licitacao.vr@terra.com.br>

A

Comissão de licitação.

A empresa VR CLIMATIZAÇÃO E COMERCIO DE AR CONDICIONADOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº. 07.328.340/0001-95, estabelecida na Rua Suriname, Nº. 2934 – Bairro Embratel – CEP 76.820-750 – Porto Velho/RO, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, Solicitar os seguintes esclarecimentos abaixo, referente a Pregão Eletrônico nº 048/2019 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, assistência técnica, testes, “start up” e demais serviços correlatos de 1 (um) sistema VRF (VARIABLE REFRIGERANT FLOW), de um sistema MULTI SPLIT DUTADO e de um sistema de exaustão, com garantia mínima conforme item 16 do Termo de Referência, “on site” (no local), para ser instalado na futura sede do Ministério Público do Estado do Ceará.

1-) Com a resposta ao esclarecimento da empresa Coldar, a empresa de fiscalização UMPRAUM, informou que não foi considerado as condensadoras de 36 e 38 HP's que consta em projeto, em análise ao anexo E, que consta todos os itens a ser fornecido e executado não consta as condensadoras na capacidade de 36 e 38HP'S.Considerando essa divergência entre os projetos e o anexo E, qual deverá ser seguido os projetos ou anexo E? No valor estimado está considerando as condensadoras de 36 e 38 HP's?.

---

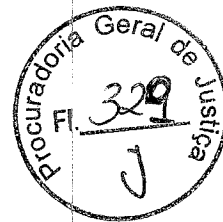
**Elizeu Manoel de Arruda**  
RG: 106.764.921 SSP/RJ  
CPF nº. 001.759.311-51  
CNPJ Nº. 07.328.340/0001-95  
Proprietário- VR CLIMATIZAÇÃO



**MPCE**

Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
NAE – NÚCLEO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA**



Processo: **pregão eletrônico 048/2019**

Interessado: **Secretaria de Administração / NAE – Núcleo de Arquitetura e Engenharia**

Classe: **esclarecimentos de processo licitatório**

Assunto: **Pregão eletrônico 048/2019 de futura aquisição de sistema VRF**

Destino: **CPL – Comissão Permanente de Licitação**

Data: **17 de dezembro de 2019**

**DESPACHO:**

Em atenção ao pedido de esclarecimentos da empresa VR CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO EIRELI, relativo a projetos e anexo E, informamos:

- Não há divergência entre os projetos e o anexo E.  
O memorial (anexo A) e os projetos (anexo B), ambos de responsabilidade técnica do Eng. Projetista Aderbal são soberanos do ponto de vista de especificidades e quantidades, sendo o anexo E **não exaustivo, apenas referencial dos diversos itens componentes do preço ofertado de cada licitante, para os fins descritos no termo de referência.**

*16.9 O modelo do ANEXO E do Termo de Referência **não é exaustivo**, portanto a licitante deverá efetuar as alterações que julgar necessárias, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante dimensionar e equacionar os diversos itens componentes do preço ofertado, adotando ou desconsiderando itens que tecnicamente ou comercialmente julgue necessário, desde que não haja desobediência ao memorial (Anexo A do TR) e ao projeto (Anexo B do TR), com o cuidado de que o preço total desta PLANILHA BÁSICA DE ORÇAMENTO não ultrapasse o preço global oferecido em lance no pregão.*

- **As condensadoras de 36 Hps (346300 BTU/h => condensadoras C-5, C-7 – prancha PE-MPCE-CLIM-05-AO-R04) e 38 Hps (363400 BTU/h => condensadora C-22 – prancha PE-MPCE-CLIM-07-AO-R03), constam dos projetos (anexo B) e, portanto, estão contempladas nas cotações de preços obtidas junto a empresas técnicas especializadas (exemplo: folhas 126 a 128), que por sua vez geraram a estimativa de preços da presente licitação.**

  
**Edson Nascimento Donato**  
Secretário de Administração